

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2019 - ANEXO II

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática em todo o âmbito desta Autarquia Municipal com a empresa...

CONTRATANTE: Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do
Município de Redenção-PA Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo
sito à Rua Domingos Neto de Araújo, 192, na cidade de Redenção/PA, cadastrada no CNPJ sob nº
16.366.277/0001-72, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente do IPPUR, Sr. José Wilker
Muniz de Souza brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7657682, inscrito no CPF
sob nº 643.458.233-15, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro nº 68, Condomínio Castanheira
nesta cidade de Redenção/PA.
CONTRATADA:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a , nº,
bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr (a), inscrito no CPF nº, portador da Cédula de Identidade nº, expedida
pela, residente e domiciliado na, no, na cidade d
As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações,
conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 003/2019 e Processo Administrativo nº1479, assim
como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática (impressoras, notebook, netbook, computadores e rede de computadores), bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas em todos os setores do IPPUR.

Parágrafo único: O presente instrumento contratual e, assim como todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 2.3. O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.
- 2.4. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- 2.5. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.



2.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Para o cumprimento do previsto no presente contrato serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00- Outros serviços de Pessoa Jurídica

001.0001- Recursos do Próprio Município

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA

4.1 Caberá ao IPPUR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato de acordo com o previsto na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

Parágrafo terceiro - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 6.2. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.3. Caberá ao IPPUR o acompanhamento dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:
- I Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o IPPUR pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- III Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o IPPUR pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- IV Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- V As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/923 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

Rua Domingos Neto de Araújo, 192, Vila Paulista, Redenção-PA – contato@ippur.pa.gov.br.



VI – A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. **Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pelo IPPUR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o IPPUR e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério do IPPUR, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:
- I manifesta deficiência dos servicos:
- II reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- III falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- V descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- VI prestação dos serviços de forma inadequada;
- VII rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº8. 666/93;
- VIII perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
- 10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 10.3 As partes elegem o Foro da Comarca de REDENÇÃO/PA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.
- 10.4 E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e AUTARQUIA assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.
- 10,5 Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

Redenção-PA, 26 de Junho de 2019.



JOSÉ WILKER MUNIZ DE SOUZA Diretor Presidente - IPPUR Contratante Contratada Testemunhas: 1._____CPF